

Lei Nº. 487/2013

Santa Fé de Goiás, 22 de novembro de 2013.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2014.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2014, no valor global de R\$ 17.000.000,00 (*DEZESETE MILHÕES DE REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - 0 Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.



§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 17.000.000,00 (*DEZESSETE MILHÕES REAL*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	15.047.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	13.490.100,00
1.1 - Receita Tributária	545.100,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	7.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	4.000,00
1.5 - Receita Industrial	2.000,00
1.6 - Receita de Serviços	2.000,00
1.7 - Transferências Correntes	12.860.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	70.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.556.900,00
2.1 - Operações de Crédito	120.000,00
2.2 - Alienações de Bens	100.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00



2.4 - Transferências de Capital
2.5 - Outras Receitas de Capital

1.336.900,00
0,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

0,00

III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS

4.417.000,00

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB

(2.464.000,00)

RECEITAS TOTAL

17.000.000,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 17.000.000,00 (DEZESSETE MILHÕES REAL), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 16.310.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES, TREZENTOS E DEZ MIL REAL);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 690.000,00 (SEISCENTOS E NOVENTA MIL REAL);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES VALORES

I - RECURSOS DO TESOURO

1 - DESPESAS CORRENTES	8.699.500,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	1.408.700,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	240.000,00
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
TOTAL	10.348.200,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

0,00



GOVERNO MUNICIPAL

Santa Fé de Goiás

No Caminho do Desenvolvimento

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS

03 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDEB	2.292.000,00
06 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNPREV	690.000,00
05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	780.700,00
04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.780.000,00
09 - FMHIS - FUNDO MUN HAB E INTE SOCIAL	59.100,00
08 - FMCA/FMDCA/FMIJ/FMIA	50.000,00
	6.651.800,00

DESPESA TOTAL

17.000.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.02 - CÂMARA MUNICIPAL	870.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	407.300,00
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1.425.000,00
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	287.500,00
05.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	2.723.400,00
06.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	247.000,00
07.01 - SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTES E SERV URBANOS	2.673.200,00
08.01 - SECRETARIA DE SAUDE	50.000,00
09.01 - SECRET AGRIC PECUARIA E MEIO AMBIENTE	625.800,00
10.01 - SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO	749.000,00
11.01 - SECRETARIA DE TURISMO	50.000,00
12.08 - FMCA/FMDCA/FMIJ/FMIA	50.000,00
13.03 - FUNDEB	2.292.000,00
14.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.780.000,00
15.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	780.700,00
16.06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	690.000,00

18.09 - FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.E INTERESSE SOCIAL 59.100,00
99.01 - RESERVA DE CONTIGENCIA 240.000,00

Total das Unidades

17.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (*CINQUENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no



que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2014.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.



GILMAR BATISTA TEIXEIRA
-Prefeito Municipal-